



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

LEI Nº. 334 /2012

De 27 de dezembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REATIVAR O QUINQUÊNIO DE TODOS OS
SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE
CACIMBA DE AREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reativar nos
contra-cheques dos servidores públicos efetivos do município de Cacimba de
Areia, o quinquênio calculado sob o tempo de serviço, baseado no Estatuto
do Servidor Público.

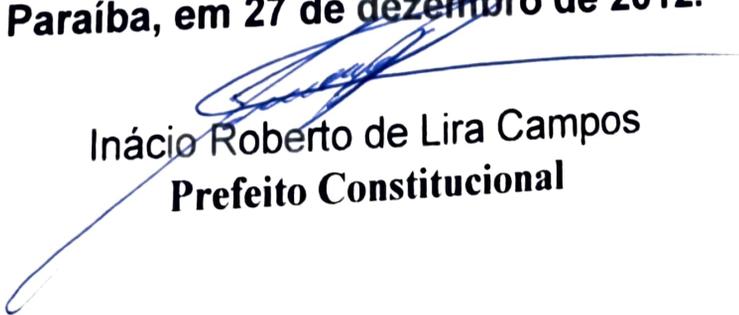
Art.2° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações
oriundas do referido Projeto de Lei na LDO e PPA vigentes promovendo à
compatibilização da ação ora proposta, se for necessário.

Art.3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da
Unidade Orçamentária do Setor Pessoal das diversas secretarias, do
presente exercício, referente à despesa de pessoal.

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Cacimba de
Areia, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2012.


Inácio Roberto de Lira Campos
Prefeito Constitucional